

# INTERFERÊNCIAS DO DIREITO SOBRE OS MEIOS DE VIDA DE AGRICULTORES FAMILIARES: UM ESTUDO DOS EFEITOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NA ZONA DA MATA MINEIRA

Marlene de Paula Pereira  
Maria Izabel Vieira Botelho

## 1. INTRODUÇÃO

O direito é, em sua definição, um conjunto de elementos destinado a regular a vida em sociedade. Mas ele também possui em si uma dimensão simbólica, que decorre da força com que se impõe sobre os diversos grupos de indivíduos, em seus diferentes lugares sociais. Neste trabalho, buscou-se enfatizar estas outras dimensões do direito, sem, contudo, desconsiderar os aspectos técnicos e científicos. Teve-se como problema de pesquisa compreender as implicações que a lei e o direito exercem sobre os meios de vida dos agricultores familiares, visto que à medida que regulam a vida cotidiana, interferem na maneira como as pessoas se comportam, impondo restrições e trazendo consequências.

A discussão justifica-se porque existe uma estreita relação de proximidade entre agricultura e meio ambiente, de forma que a lei ambiental torna-se um elemento que interfere direta e continuamente nos meios de vida dos agricultores. Desse modo, o objetivo do trabalho foi analisar tais interferências causadas pela legislação ambiental na vida do agricultor familiar e, conseqüentemente, identificar quais são as estratégias de sobrevivência desenvolvidas por eles para conviver com as restrições legais e permanecer no campo.

## 2. METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida a partir de três eixos metodológicos: a pesquisa bibliográfica; a pesquisa documental e de dados secundários

(processos e boletins de ocorrência) e a realização de entrevistas semiestruturadas. Procurou-se, sempre que possível, cruzar as informações obtidas por meio das consultas aos processos com as percepções obtidas através das entrevistas, utilizando as duas fontes de modo complementar e buscando interpretá-las à luz das ancoragens teóricas, conforme propõe Triviños (1987).

Por meio da pesquisa bibliográfica buscou-se ancoragens teóricas para compreender os meios de vida como uma ferramenta analítica que tem sido utilizada nos estudos rurais e que apresenta grande efetividade para compreender o modo como as pessoas fazem para sobreviver em situações de risco e/ou crises ambientais, sociais ou econômicas. E ainda para compreender o Direito, não apenas por seu caráter regulador, mas também por seu poder simbólico.

O segundo instrumento metodológico utilizado foi a pesquisa documental e de dados secundários. Foram consultados boletins de ocorrência na polícia militar ambiental de Viçosa e os arquivos referentes aos processos que tramitam na 2ª Promotoria da Comarca de Viçosa, disponíveis no sistema interno de computação do Ministério Público. Ainda dentro do segundo eixo metodológico foi realizada uma pesquisa documental em que foram analisados 148 processos/procedimentos ambientais (Termos de ajustamento de conduta, inquéritos civis, ações civis, ações penais). Chegou-se ao número 148 de processos por meio do cálculo de amostragem.

O terceiro instrumento metodológico utilizado foi a realização de entrevistas semiestruturadas com agricultores familiares e com agentes públicos. Para esta pesquisa, foram entrevistados vinte e cinco agricultores que desenvolvem suas atividades nos municípios que compõem a Comarca de Viçosa e oito agentes públicos.

Quanto aos agricultores, foram realizadas entrevistas na zona rural dos municípios de Viçosa, Coimbra e Teixeiras. As comunidades rurais visitadas no município de Viçosa foram: Pedreira, Córrego de São João, Silêncio, Pedra Redonda, Sucanga. A realização das entrevistas ocorreu durante o mês de maio de 2015. O número de 25 entrevistados foi aleatório. Os critérios

utilizados para selecionar os entrevistados foram: que fosse agricultor familiar e residisse em um dos municípios que compõem a Comarca de Viçosa. Quanto aos agentes públicos foram entrevistados oito representantes, que foram os seguintes: 2 policiais ambientais, 2 técnicos do IEF (Instituto Estadual de Floresta), promotor, juiz, secretário do meio ambiente, técnico da Emater (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais).

O objetivo da realização de algumas entrevistas foi levantar dados que fossem relatados por aqueles que se encontram diretamente sob a ameaça lei, pois, nos processos judiciais, as falas das pessoas são adequadas pelo escrivão. Trata-se de uma “tradução” e não apenas de uma “transcrição”. As entrevistas são capazes de oferecer a informação viva.

Buscou-se trabalhar os dados quantitativos e qualitativos obtidos por meio das entrevistas, de modo a complementar as informações obtidas na análise dos processos, a fim de compreender as correlações entre a obrigatoriedade de as autoridades aplicarem os comandos da lei e o cotidiano da vida dos agricultores familiares residentes na Zona Rural dos municípios que compõem a Comarca de Viçosa-MG. Isto foi feito com o apoio das ancoragens teóricas, em uma proposta de triangulação de métodos (TRIVIÑOS, 1987).

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com as pesquisas realizadas, considerando as infrações ambientais que deram origem a processos na Comarca de Viçosa, no período de 2011 a 2013, 67% ocorreram em área rural e 33% em área urbana. Constatou-se, no período, a instauração de 240 inquéritos civis. O quadro abaixo apresenta o número de Inquéritos Civis, por município.

Conforme cálculo da amostra válida, foram analisados 148 dos 240 processos/procedimentos em curso, no período de 2011 a 2013. Esclarece-se que a análise da totalidade dos casos torna-se praticamente impossível, no período de tempo da pesquisa, visto que os processos/procedimentos tramitam de uma instância para outra, de um órgão para outro para que

Quadro 1. Número de inquéritos civis em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Viçosa, no período de 2011 a 2013, por município			
Inquéritos civis cidade/ano	2011	2012	2013
Viçosa	92	32	37
Canaã	9	2	2
Coimbra	5	2	9
São Miguel do Anta	14	3	1
Paula Cândido	14	1	3
Cajuri	6	4	4
<b>Total por ano</b>	<b>140</b>	<b>44</b>	<b>56</b>
<b>Total geral</b>	<b>240</b>		
Fonte: Dados da pesquisa, 2015.			

sejam feitas análises, pareceres e, desse modo, seriam necessárias várias outras visitas para conseguir ter acesso a todos os autos.

As pesquisas foram realizadas na 2ª Promotoria Cível e na 1ª e 2ª varas criminais da Comarca de Viçosa. Na Promotoria foram analisados os Termos de Ajustamento de Conduta, as Ações de Execução dos Termos de Ajustamento de Conduta, os Inquéritos Cíveis e as Ações Cíveis Públicas propostas pelo Ministério Público. Nas varas criminais, foram analisados os processos que tiveram desdobramentos penais, por afrontarem, principalmente, a Lei de Crimes Ambientais.

Constatou-se que a principal dificuldade enfrentada pelos agricultores familiares é o acesso, seja a informação, à defesa técnica, aos recursos. Assim, ficou evidenciado que, embora existam previsões legais no sentido de facilitar a resolução dos problemas de irregularidade, existe uma parcela significativa de cidadãos que permanece excluída do exercício pleno desses direitos. Segundo Bebbington (1999), o acesso pode ser visto como analiticamente anterior à constituição da plataforma de ativos, pois acesso a outros atores precede o acesso a recursos.

Na Comarca de Viçosa, durante o período de 2011 a 2013, considerando os 240 procedimentos em curso, 65,8% resultaram em TAC. Destes, 33,5%, foram cumpridos e 66,5% tiveram desdobramentos judiciais, com

propositura de ações. Logo, não se pode afirmar que a realização do acordo extrajudicial tenha amenizado a situação do agricultor, evitando que este tenha desgastes decorrentes da lentidão e burocracia da Justiça, pois a quantidade de acordos que não foram cumpridos é grande. As principais razões que justificam o descumprimento dos TAC são as dificuldades em cumprir as medidas e o custo que elas envolvem. De acordo com os processos analisados, as principais obrigações propostas pelo Ministério Público e assumidas pelos agricultores foram:

1. Elaboração e execução de plano técnico de reconstituição da flora da área (PTRF)
2. Averbação de Reserva Legal ou realização de CAR (após a Lei 12651/2012)
3. Pagamento da perícia – R\$ 272,68

Outras penalidades aplicadas aos casos foram:

- Obtenção de outorga da água usada para irrigar o plantio
- Revegetação do local
- Cercamento da área
- Reflorestamento da área
- Recomposição da vegetação

Na maioria dos processos analisados, os agricultores não estavam acompanhados por advogado. Na esfera cível estavam sozinhos e na esfera penal receberam o acompanhamento da defensoria pública. Acredita-se que esta seja uma das principais razões para justificar o fato de muitos desses agricultores aceitarem o TAC e, posteriormente, perceberem que não tinham condições de cumpri-lo. Nesse sentido, transcreve-se a fala do promotor de justiça, que ao descrever o perfil dos agricultores que respondem a processos, disse: *“O perfil é majoritariamente de pessoas pobres, até paupérrimas e desinstruídas, à mercê do suporte estatal”*.

As autoridades esforçam-se para atribuir aos agricultores a responsabilidade por não utilizarem as concessões dadas pela lei e por não pleitearem as políticas de que necessitam, afirmando serem os agricultores pessoas *“caladas e pouco participativas”*. Disse o promotor de justiça da

*Comarca: “os agricultores não são organizados, e mesmo quando conseguem se organizar, de alguma maneira, os representantes têm pouca instrução”.*

Esses sujeitos que Souza (2006) classifica como “periféricos” são relegados à invisibilidade social, ou seja, não são vistos, não são ouvidos, não são notados, como se fossem menos cidadãos. Ainda que existam previsões legais sobre a igualdade fundamental entre os indivíduos, esses segmentos não desfrutam da igualdade assegurada porque não possuem reconhecimento, nem voz, nem acesso aos mecanismos de defesa e de obtenção das prestações de que necessitam. Não possuem, portanto, a condição de dignidade humana respeitada.

O insucesso dos TAC impõe ao Ministério Público a obrigação de executar o acordo na esfera judicial. No Judiciário, os agricultores também encontram dificuldades que vão desde o comparecimento nas audiências, passando pela compreensão da linguagem forense, chegando até às limitações financeiras para cumprir as penalidades impostas.

Conforme Bebbington (1999), as dificuldades de democratização do acesso decorrem principalmente do fato de que as pessoas com maior dotação inicial de ativos dominam os recursos, uma vez que conseguem constituir relações mais próximas aos atores do mercado, do Estado e da sociedade civil. Pessoas com menores dotações apresentam capacidade limitada para construir redes que poderiam intermediar o acesso.

Considerando a aceção ampla de meios de vida, em que recursos ou ativos são também os acessos e as oportunidades, fica claro que grupos social e economicamente vulneráveis, como é o caso dos agricultores familiares, encontram mais dificuldades para usufruírem das garantias legais e jurídicas.

#### 4. CONCLUSÕES

A hipótese de trabalho que norteou esta tese foi a de que a legislação ambiental interfere na vida dos agricultores familiares de formas diversas e que os efeitos por ela produzidos repercutem na forma como esses agri-

cultores desenvolvem suas estratégias de sobrevivência. Nesse sentido, foi possível constatar que, embora intangível e imaterial, a lei pode ser considerada um ativo, conforme defendido por ELLIS (2000) e BEBBINGTON (1999), capaz de interferir diretamente e continuamente na maneira como os diferentes grupos por ela atingidos organizam a vida.

A lei ambiental, que tem como principal finalidade regular o uso dos recursos naturais, estabelecendo restrições em sua utilização, interfere diretamente nos meios de vida dos agricultores, que passam a ter que desenvolver estratégias para administrarem as restrições legais e permanecerem no campo.

A diversificação agrícola e/ou rural poderia ser uma alternativa, pois por meio dela os agricultores conseguem aumentar a renda da família. Porém, algumas formas de diversificação, especialmente aquelas que não demandam a utilização dos recursos naturais, como é o caso do turismo rural, atividades de lazer, ou, pequenas indústrias de processamento, requerem um investimento que nem sempre estes agricultores podem fazer. O desenvolvimento de tais atividades dependeria, portanto, de políticas públicas especialmente voltadas para as necessidades desses grupos.

Ocorre, porém, que tais grupos ocupam um lugar periférico na sociedade, conforme Souza (2006). Por serem “invisíveis” perante o Estado, pois são destituídos do poder de pressão, não conseguem oportunizar a criação de tais políticas e, dessa forma, algumas possibilidades deixam de ser alternativas para muitos destes sujeitos. Além disso, algumas estratégias de sobrevivência, como a busca de trabalho fora da propriedade, dependem de questões como faixa etária ou escolaridade, que nem sempre permitem que sejam viabilizadas. Nesse sentido, Ellis (2000) demonstra que estratégias de diversificação das rendas e receitas são importantes porque representam uma proteção às famílias em situações de risco; entretanto, em certos casos, demandam que os indivíduos membros da família possuam certos atributos que lhes permitam optar e decidir frente a um conjunto de oportunidades e possibilidades de inserção laboral, como escolaridade, idade, e até mesmo questões ligadas a gênero.

Por meio desta pesquisa foi possível constatar que grande parte dos agricultores familiares da região em estudo fazem, de acordo com a lei ambiental, uso indevido da terra, e isto os coloca em situação vulnerável porque ficam sujeitos a uma autuação e, até mesmo, a um processo judicial, que pode trazer consequências que vão muito além do custo monetário ou do desgaste pessoal.

Embora o poder judiciário, com frequência, utilize mecanismos extrajudiciais para solução de tais problemas, como é o caso dos TACs (Termos de Ajustamento de Conduta) a posição de desvantagem dos agricultores frente ao poder do Estado foi evidenciada pela incapacidade de tais sujeitos utilizarem os mecanismos legais de defesa, como a defesa técnica realizada por advogado ou mesmo o acesso aos recursos. Ficou evidenciado, portanto, que a lei é elemento constitutivo dos meios de vida porque à medida que se apresenta como “geral e abstrata”, “igual para todos” promove efeitos mais gravosos sobre aqueles que não possuem os acessos e as redes de relacionamento eficazes para lhes garantir imunidade. Nesse sentido, a lei funciona como um elemento de poder, na linha apresentada por THOMPSON, SOUZA (2006), BOURDIEU (2003), e, como tal, em lugar de promover o tratamento equânime entre os diversos grupos sociais, amplia e reforça o histórico de exclusão, já existente nas esferas social e econômica.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- BEBBINGTON, Anthony (1999). **Capitals and capabilities**: a framework for analyzing peasant viability, rural livelihoods and poverty. *World Development*, 27(12), 2021-2044.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 6 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- ELLIS, F. **Rural Livelihoods and Diversity in Developing Countries**. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2006.



THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TRIVINÕS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo, Atlas, 1987.

---

Agência Financiadora da Pesquisa: Fapemig

Banca: Maria Izabel Vieira Botelho; Rennan Lanna Martins Mafra; Patrícia Aurélia Del Nero; João Batista Lúcio Correa; Eduardo Sales Machado Borges.